Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-82/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10979/2010
PROTOCOLO	**:**	1010284
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1.Pela imposição de multa regimental, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida, em face do descumprimento do art. 2º da Resolução Normativa nº. 67/2010, nos termos dos art. 197, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal. Concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância junto aos cofres do FUNTEC/MS, nos moldes do art. 157 c/c 212, § 1º, do RITC/MS.

2.Por fim, determino ao Prefeito Municipal de Naviraí, Sr. Zelmo de Brida, para que no prazo 15 (quinze) dias, encaminhe os dados eletrônicos pertinentes aos Atos de Pessoal, através do SICAP, ao Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra